



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR  
MÁRCIO MELO RODRIGUES

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 14/11/2018 às 08:14 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

## PROJETO DE LEI Nº 303 /2018

**Estabelece normas para obrigar a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos, varandas e corredores em edifícios construídos em todo o Município e dá outras providências.**

Art. 1º Obriga a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos, varandas e corredores em edifícios construídos em todo o Município.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se, indistintamente, aos imóveis residenciais, comerciais e industriais, localizados em zona urbana ou rural.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis que já possuíam os equipamentos antes de sua vigência.

Art. 2º A instalação e manutenção em imóveis serão executadas por empresa, construtora dos prédios, ou profissional legalmente habilitado, devendo:

I – serem afixadas placas de identidades em lugares visíveis, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

II – a manutenção dos equipamentos devem ser realizadas, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Outros critérios para a instalação e manutenção poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, desde que respeitados os requisitos técnicos pertinentes.

Art. 3º A instalação será feita sem repasse de seu custo para os moradores.

Art. 4º Estabelece que as redes e grades sigam padrão compatível com os estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) a quem caberá efetuar a certificação do material instalado.

Art. 5º Fica estabelecida a penalidade de multa correspondente a 1% do valor do contrato por unidade e no caso do seu descumprimento por 30 dias será cobrada em dobro para as construtoras e proprietários que não cumprirem com seus dispositivos.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, o prefeito municipal definirá o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas e o destino das verbas arrecadadas.

Art. 6º Os proprietários de imóveis que já possuem grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às exigências desta lei, contados da data de sua regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 13 de novembro de 2018.

  
**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES**  
**VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR  
MÁRCIO MELO RODRIGUES**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2018**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura é de suma importância para garantir a segurança da sociedade como um todo. Hoje, são inúmeros os casos de acidentes envolvendo as crianças principalmente, e mesmo outros moradores como os idosos, e outros que podem tentar o suicídio através dessas janelas e outros equipamentos desguarnecidos, como os corredores. O que desejamos é a preservação da vida das pessoas.

A instalação e manutenção visando à segurança dos imóveis localizados no Município deverão ser executadas de acordo com as normas desta Lei e nos termos de sua regulamentação. As disposições da Lei aplicam-se, indistintamente, aos imóveis residenciais, comerciais e industriais, localizados em zona urbana ou rural.

Em várias cidades do Brasil afora já existem leis a esse respeito.

  
Plenário, 13 de novembro de 2018.

**VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE**